



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA 13/2024

ASSUNTO: Adoção de protocolo para identificação e encaminhamento de temas repetitivos para fins de instauração de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

RELATOR: Comissão Gestora do Nugepnac e Grupo Operacional do Centro de Inteligência

DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT9:

Ao Centro de Inteligência do TRT9, instituído pelo Ato n. 108, de 22 de agosto de 2022, cabe, entre outras atribuições emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas, de massa ou, ainda, de relevante questão de direito, com grande repercussão social, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

RELATÓRIO:

A presente nota técnica, sugerida pelo Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Junior, membro do Grupo Decisório do Centro de Inteligência, tem o intuito de instituir procedimento que facilite a identificação, a partir de critério objetivo, e tratamento de temas repetitivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho mediante a criação de ferramenta ou sistema que detecte temas de direito, repetitivos, nas ações que tramitam no Tribunal.

JUSTIFICATIVA:

O CSJT instituiu a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

mediante a **Resolução CSJT N.º 374**, de 24 de novembro de 2023, com o objetivo de estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e garantir a uniformização, a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência.

A política tem entre seus princípios, promover o fortalecimento das decisões Judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, e principalmente garantir a isonomia e a segurança jurídica, bem como a integridade da Jurisprudência, orientada pelos eixos de capacitação de servidores e magistrados, Cooperação entre os Tribunais Regionais do Trabalho e os juízos de primeiro grau, e registro no banco de dados de precedentes e comunicação de todas as formas possíveis das informações dos precedentes.

Para sua implementação, a Resolução orienta os Tribunais a se utilizarem da estrutura das Unidades Gerenciamento de Precedentes, e dos Centros Regionais dos Centros de Inteligência.

A política estabelece que as Unidades de Gerenciamento de Precedentes e os Centros Regionais de Inteligência poderão emitir notas técnicas conjuntas, e que os Laboratórios de Inovação devem auxiliar por meio de soluções inovadoras que facilitem a identificação de demandas repetitivas, bem como mapear programas regionais desenvolvidos que contribuam para esse fim.

A Resolução estabelece que ao proceder à uniformização de sua jurisprudência, os TRTs observarão o seguinte:

- Utilização da classe Processual Incidente de Assunção de Competência no PJe: quando identificada a) questão jurídica relevante, com grande repercussão social, sem efetiva repetição de processos, ou b) questão jurídica relevante a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência;
- Utilização da classe Processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no PJe: quando identificada a repetição de processos sobre a mesma questão jurídica, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica;
- Também será utilizada a classe Processual Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no PJe: em caso de reafirmação de jurisprudência do tribunal, até mesmo quando firmada na vigência da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Da necessidade de estabelecimento de critérios objetivos de aferição de temas repetitivos:

De outro vértice, de acordo com o art. 4º do Ato 108 deste Tribunal, de 22/08/2022, que instituiu a Comissão Regional de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

“Art. 4º Cabe à Comissão Regional de Inteligência (CRI):

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;”

(...)

IV - indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e incidentes de assunção de competência (IACs), nos termos do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

(...)

X - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais centros de inteligência; ...”

Este Centro de Inteligência, dentro de sua competência, em conjunto com a Comissão gestora do NUGEPNAC, verificou a existência de correntes divergentes em relação a diversos temas repetitivos, no âmbito deste E. TRT, que geram, por vezes, decisões discrepantes, ensejando a necessidade de uniformização jurisprudencial.

Tal situação, aliada ao exorbitante volume de processos e diversidade de demandas apresentadas, cria obstáculos à eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, que são pilares fundamentais do Poder Judiciário. Nesse contexto, a identificação e tratamento adequado de temas repetitivos representam um desafio relevante para a administração da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Diante desse cenário, a partir de sugestão do Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, este Centro de Inteligência propõe a instituição de procedimento técnico que vise aprimorar a gestão de demandas repetitivas no âmbito do Tribunal, proporcionando uma abordagem mais eficiente e objetiva para identificação e tratamento dessas questões.

A utilização de critérios objetivos para identificação dos temas repetitivos contribuirá para a otimização dos recursos disponíveis, garantindo maior transparência e segurança jurídica aos jurisdicionados.

Assim, ao estabelecer um fluxo claro e definido para o encaminhamento de temas repetitivos aos órgãos competentes, a proposta busca facilitar a atuação dos magistrados e demais operadores do direito, promovendo uma resposta mais ágil e eficaz às demandas apresentadas.

Registre-se que esta necessidade sempre foi uma demanda observada não apenas no âmbito do nosso Regional, mas perseguida por todo o Judiciário Nacional, e impulsionou a criação do projeto “Motor de Uniformização”, de proposta da Exma. Juíza Claudia Mara Gioppo, componente do Grupo operacional do Centro de Inteligência do TRT9 que visa justamente aprofundar o estudo da identificação destes temas a serem tratados.

O projeto citado foi idealizado antes da **Resolução CSJT N.º 374**, e foi elaborado mediante a “*Necessidade de captação e identificação de temas passíveis de uniformização para fins de cumprimento do macrodesafio do Judiciário consistente na Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios*” tendo como objetivo e justificativa:

O macrodesafio do Judiciário da Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios é um tópico que exige especial atenção e consiste em vários pontos a serem observados e implementados pelos Tribunais. Um dos principais aspectos consiste em uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Para que isto se torne possível, é indispensável estabelecer um método que vise favorecer a observância de Temas com potencial de serem uniformizados no âmbito do nosso regional, com a constatação de teses divergentes identificadas e delimitadas, mediante prévio estudo a ser realizado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, a servir de fonte para edição de nota técnica redigida pelo Centro de Inteligência em conjunto com a Comissão Gestora do NUGEPNAC de forma a ser utilizada como subsídio ao relator do futuro Incidente de demandas Repetitivas;

Note-se que embora o projeto **MOTOR DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT9** tenha sido idealizado previamente está



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

totalmente alinhado com a **Resolução CSJT N.º 374**, bem como com a proposta de instituição de procedimento técnico apresentada pelo Exmo. Des. Archimedes. Ademais, com a edição da resolução, passou a ser uma questão urgente a ser enfrentada pelo nosso tribunal considerando o propósito a que se destina.

Dessa forma, diante da necessidade de instituir um procedimento técnico para identificar temas repetitivos e encaminhá-los aos órgãos competentes para eventual instauração de Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), propõe-se a seguir uma abordagem metodológica para esse fim:

NOTA TÉCNICA

Considerando a necessidade de alinhamento Institucional do TRT9 para implementação da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e dada as diretrizes balizadoras para o atingimento dos objetivos instituídos pelo CSJT, sugere-se retomar o projeto “Motor de Uniformização”, nos moldes da **Resolução CSJT N.º 374, de 24 de novembro de 2023**, para que, com o auxílio do laboratório de inovação, *seja criado um fluxo de identificação e enfrentamento de demandas repetitivas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

Em síntese, sugere-se a seguinte abordagem de enfrentamento:

1. Identificação de Temas Repetitivos pelo Setor de Tecnologia da Informação:

O Setor de Tecnologia da Informação, junto ao sistema pertinente, realizará a identificação de temas de direito repetitivos nas ações que tramitam no Tribunal Regional do Trabalho (TRT), com base em critérios objetivos estabelecidos.¹ Sugere-se que no sistema de “Pesquisa de Precedentes Qualificados” existente no site do TRT9 (link de acesso: <https://www.trt9.jus.br/bancojurisprudencia/publico/pesquisaAvancada.xhtml>) sejam realizadas as necessárias adequações técnicas para os fins aqui

¹ Justifica-se a necessidade de temas repetitivos, porquanto critério objetivo, pois não se mostra viável avaliação por aquele setor técnico acerca de temas de “grande repercussão social” (subjetivo, de avaliação dos legitimados a suscitar).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

propostos, centralizando os mais diversos sistemas de pesquisas, disponibilizando-se arquivos de consultas “interna” e “externa”, de interesse/pertinência ao alcance dos resultados almejados com a presente **NOTA TÉCNICA**.

Justifica-se isso, em razão da coexistência de diversos meios de pesquisas (internos e externos) de precedentes e entendimentos consolidados dos órgãos julgadores (tais como o “Falcão” e a “Pesquisa de Precedentes Qualificados”, de consulta externa/acesso público; e a “Pesquisa de Jurisprudência” e “Memórias da S.E.”, de consulta interna pelos servidores através da intranet), que acabam dispersando os resultados dessas, o que dificulta a localização dos precedentes e torna a busca mais complexa e extensa. Nesse contexto, com vistas ao aprimoramento de pesquisa de precedentes, faz-se necessária adequação no sistema, **nos moldes da Proposta de criação/aprimoramento de sistema de pesquisa de precedentes, encaminhada pelo Gabinete do Exmo. Des. Archimedes Castro Campos Júnior, por meio do Ofício nº 009/2024 à presidência deste E. TRT - Vetor n. 328840 (https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/f?p=396:41:115620254007332:::P41_CD_TB_PROCESSO,P41_CD_TB_VALOR:328840,12098400)** -, a fim de que se obtenha, através de um único meio/sistema, resultados completos que possibilitem constatar os precedentes qualificados (inclusive entendimentos consolidados e atualizados dos órgãos fracionários, que não necessariamente devam constar para consulta externa, sendo de grande valor e prestando-se, no entanto, para consultas internas).

Ressalte-se que nos últimos anos, o Judiciário nacional tem se empenhado em encontrar soluções que otimizem seu trabalho e atendam aos objetivos institucionais e constitucionais de eficiência, isonomia e celeridade. Neste contexto, a adoção de tecnologias e inteligência artificial se destacou como uma estratégia essencial. O professor Dierle José Coelho Nunes, em uma palestra recente durante o VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, realizado nos dias 9 e 10 de setembro de 2024 no Tribunal Superior do Trabalho (TST), enfatizou a necessidade de uma virada tecnológica para estruturar o sistema de precedentes, propondo um sistema customizado que facilite a cooperação entre os Tribunais.

Dentre as iniciativas apresentadas, destacam-se diversas ferramentas desenvolvidas para melhorias no sistema judiciário. No Supremo Tribunal Federal (STF), o sistema **Victor** e a ferramenta **VictorIA** têm se mostrado fundamentais. O projeto Victor foi iniciado em dezembro de 2017, fruto de uma parceria entre o STF e a Universidade de Brasília (UnB), e tem como finalidade separar e classificar as peças dos processos judiciais, além de identificar temas de repercussão geral. Essa inteligência artificial auxilia na análise de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

admissibilidade recursal ao sinalizar a aplicação de temas de repercussão geral ao caso, sendo sempre validada pelo ministro responsável. Caso o tema seja aceito, o processo é devolvido à instância de origem. Caso contrário, e na ausência de outros impedimentos processuais, o presidente do tribunal distribui o recurso aos demais ministros.

A outra ferramenta citada, a **VictorIA**, agrupa processos por similaridade de temas e logo poderá ser utilizada em outras fases da tramitação. Integrada à plataforma STF Digital, ela é capaz de agregar automaticamente cerca de 5 mil processos em apenas 2 minutos, um trabalho que antes demandava esforço manual. Além dessas, a **RAFA 2030**, ferramenta de inteligência artificial do STF, classifica ações de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, adotando uma nova perspectiva de análise ao classificar as ações judiciais pela ótica dos direitos humanos protegidos pela Constituição.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o sistema Athos, desenvolvido em junho de 2019, tem contribuído para a formação de precedentes qualificados, alcançando 40% de participação na formação de controvérsias nos anos de 2020 e 2021. Nesse período, apenas 16% dos temas foram cancelados, com um aumento de 211% nas solicitações de suas funcionalidades.

Na Justiça do Trabalho, foi lançada, em 25 de abril de 2024, o **Monitor do Trabalho Decente**, criada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em parceria com os 24 Tribunais Regionais do Trabalho. Trata-se de ferramenta de inteligência artificial que reúne dados sobre processos relacionados a temas como trabalho infantil, assédio sexual, contratos de aprendizagem e trabalho análogo ao escravo. Utilizando painéis de Business Intelligence (BI), a ferramenta exibe informações de sentenças e decisões, apresentando uma precisão média de acerto de 80%.

Outro exemplo é o **Gemini**, um módulo do PJe que utiliza inteligência artificial para agrupar documentos de processos por similaridade, reduzindo o esforço humano e o tempo gasto na identificação de recursos pendentes para julgamento, o que promove a celeridade processual. O resultado dos agrupamentos é visualizado na aplicação, permitindo uma análise conjunta dos processos.

Além disso, o CSJT tem impulsionado projetos de startups, como o **Falcão Jurisdata Science** (ferramenta desenvolvida do TRT 9 em parceria com o TRT15), que disponibilizará aos servidores e magistrados de 1º e 2º graus a consulta à base de dados unificada dos processos de todos os TRT's do país de forma automatizada) e o **Pangea-GAB** (que visa agilizar e padronizar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

elaboração de minutas de sentenças ou votos, resultando em um aumento significativo da eficiência e qualidade do trabalho).

Outra boa iniciativa apresentada foi a ferramenta **Bastião**, lançada no dia 9 de outubro de 2024, na Escola Judicial (Esmape) do Tribunal de Justiça do estado, composta por magistrados(as), servidores(as), e parceiros (as), a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, que busca identificar e reduzir o quantitativo das chamadas demandas predatórias e repetitivas no Judiciário estadual pernambucano. Essa série de inovações demonstra um forte movimento em direção à modernização do Judiciário, evidenciando a importância da tecnologia na promoção de um sistema judicial mais ágil e eficaz.

Pondere-se, por fim, conforme reflexão trazida pelo Prof. Dierli Nunes no painel mencionado, que embora o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região tenha 100% de seus processos digitalizados, ainda carecemos de um entendimento mais aprofundado sobre nossos dados. Essa conscientização é crucial para avançarmos em direção ao conceito de "data driven", que trata-se de uma abordagem orientada por dados, onde as decisões são tomadas com base em análises e evidências extraídas de informações disponíveis, em vez de apenas suposições. Para que possamos evoluir, é essencial implementarmos métodos que nos permitam não apenas controlar esses dados, mas também obter conhecimento deles. Ao adotar essa cultura orientada por dados, poderemos identificar padrões, prever tendências e tomar decisões mais informadas. Além disso, esse entendimento aprofundado sobre nossos dados permitirá a implementação de estratégias mais eficazes para a resolução de conflitos, resultando em um sistema judiciário mais eficiente e responsivo às necessidades dos cidadãos, implementando a cultura de precedentes conforme preconiza a **Resolução CSJT N.º 374**.

2. Encaminhamento dos Resultados à Comissão Regional de Inteligência:

Os resultados da identificação dos temas repetitivos serão encaminhados à Comissão Regional de Inteligência (CRI) do Tribunal, responsável por proceder à análise detalhada e criteriosa dos temas identificados.

3. Análise e Proposição de Nota Técnica pela Comissão Regional de Inteligência:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

A CRI procederá à análise dos temas repetitivos identificados e proporá a elaboração de uma Nota Técnica, visando a eventual instauração de IAC ou IRDR sobre os temas em análise, conforme os critérios regimentais estabelecidos.

4. Encaminhamento à Presidência do Tribunal:

Após a elaboração da Nota Técnica pela CRI, esta será encaminhada à Presidência do Tribunal, a quem competirá informar aos legitimados o conhecimento de seu teor e, se for o caso, determinar a instauração do IAC ou IRDR nos termos regimentais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do TRT9, mediante a presente nota técnica, de relatoria da Comissão Gestora do Nugepnac, em conjunto com o Grupo Operacional do Centro de Inteligência, propõe seja aprovada a presente nota técnica, com o objetivo de viabilizar a implementação da *Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau* e o alinhamento Institucional do TRT9, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Laboratório de Inovação para sua observância mediante a adoção do procedimento técnico descrito nesta nota como medida para aprimorar a identificação e tratamento de temas repetitivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. A implementação desse procedimento contribuirá para a eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, fortalecendo a função institucional do Tribunal e garantindo maior segurança jurídica aos jurisdicionados.

Curitiba, 20 de setembro de 2024.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência
Membro do Grupo decisório do Centro de Inteligência do TRT9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes